



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann

Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 13/05/2022

Horário: 09:07
Améni Paulin
Emissão

MENSAGEM Nº 11

DE 13 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar que "**Altera o artigo 62 da Lei Complementar de Nº 162 de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências**", com o seguinte pronunciamento:

Com muito esforço e orgulho foi realizada a aprovação da Lei Complementar de nº 162/2021 que instituiu o Sistema Municipal de Turismo no Município de Bonito/MS, com o objetivo de atualizar o nosso sistema de turismo e parametrizar situações práticas que demandavam regulamentação.

Esta lei municipal tem sido de grande valia ao nosso município, que agora pode contar com um sistema de turismo, nossa atividade principal, mais atualizado, moderno e com amparo legal em sua atividade e funcionamento.

Contudo, em que pese a implementação e vigência desta lei, uma questão prática da atividade turística demanda ainda uma maior análise, qual seja: a ampliação do cadastramento e regulamentação dos voucher's de nossas agências de turismos por outros municípios.

Esta situação está prevista no inciso V do artigo 62 da Lei Complementar de nº 162/2021, cujo intuito era o de fomentar nossa economia com a possibilidade de que outras agências sediadas em outros municípios pudessem gerenciar a emissão e a liberação de voucher's das atividades turísticas de nosso município.

Ocorre que, em que pese o lúdimo intuito de fomento econômico municipal, esta questão na prática impende ainda de uma série de ajustes, contratos e acordos comerciais entre as agências de turismos, locais e de outros municípios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Por este motivo, após esta celeuma se estender para os mais variados ramos jurídicos e negociais (empresariais, tributários, contábeis, comerciais), entendemos que essa expansão deve ser melhor estudada e implantada somente quando todos os atos para a sua realização estiverem devidamente ajustados.

Destaco que, em todos os atos legislativos realizados, nossa intenção não era outra senão buscar o melhoramento de nossas atividades econômicas e sociais ao município de Bonito/MS e justamente por este motivo informo aos nobres pares desta casa legislativa que esta ampliação prevista no artigo V do artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 162/2021 está sendo já ajustada e deverá ser proposta em outro projeto de lei por este poder público municipal, já com todos os parâmetros e diretrizes necessárias para a sua implementação.

Desta forma, a revogação deste inciso e alteração do artigo proposta neste projeto de lei é medida que se impõe para que a eficácia e vigência de nosso sistema municipal de turismo não venha a sofrer nenhum déficit, de qualquer área ou ação que seja.

Diante de todo o exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de contar com a colaboração de todos os nobres colegas, reitero os meus protestos de estima e admiração aos dignos componentes desta Câmara Municipal.


JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº XXXDEMAIODE2022.

Altera o artigo 62 da Lei Complementar de Nº 162 de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O artigo 62 da Lei Complementar de Nº 162 de 21 de dezembro de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar por decreto a forma e os procedimentos para a aplicação deste capítulo desta Lei, no que couber, especialmente em relação:

- I - Ao credenciamento das agências de turismo, dos atrativos locais e outras partes envolvidas nas atividades turísticas locais;
- II - As responsabilidades dos envolvidos, especialmente quanto à periodicidade de verificação do cumprimento da lei e do recolhimento do imposto incidente sobre os valores gerenciados através do voucher digital;
- III - Os prazos para emissão da declaração de emissão de voucher, bem como o recolhimento do imposto;
- IV - As sanções pelo descumprimento das legislações em vigor;
- V - As demais normas jurídicas aplicáveis, bem como os processos fiscais tributários ou administrativos e o respeito ao princípio de ampla defesa em casos de aplicação de penalidades e outras sanções;
- VI - Escolha do plano e suas coberturas de seguro de vida;
- VII - Eventuais omissões e atualizações que se fizerem necessárias para a complementação do Sistema Municipal de Turismo de Bonito/MS.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josmail Rodrigues
Prefeito Municipal de Bonito-MS